



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/202

EDITAL N° 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3530/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às demandas das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.

TIPO: Menor Valor Global

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 46.617,39

Data da entrega/envio de proposta e documentos:

DO DIA 24/08/2026 às 12:00h ATÉ O DIA 08/09/2026 às 08:00h

Data da abertura e julgamento: 08/09/2026

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Modo de Disputa ABERTO

Local para a realização da sessão: www.bll.org.br

Local onde está disponível o edital e anexos para consulta

Sítio: www.camaraubatuba.sp.gov.br,

Plataforma eletrônica www.bll.org.br

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:

Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br

Legislação aplicada: Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, MENOR VALOR GLOBAL, sendo o tipo de encerramento no modo aberto, para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às demandas das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às demandas das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação fundamenta-se na necessidade contínua e intermitente de prover insumos para coffee breaks em diversos eventos institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal. participantes e requisitos distintos quanto à quantidade e variedade de itens para coffee break.

2.2. A adoção do critério de julgamento por Menor Preço Global justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e finalísticos:

- a) Interdependência Logística e Sincronia de Entrega: A natureza dos eventos institucionais exige que os itens (pães, frios, frutas e bebidas) sejam entregues de forma coordenada e simultânea. A fragmentação por itens sujeitaria a Administração ao risco de entregas parciais por diferentes fornecedores em horários distintos, inviabilizando a montagem adequada e tempestiva dos eventos.
- b) Responsabilidade Sanitária e Rastreabilidade: O fornecimento global centraliza a responsabilidade pela integridade da cadeia de frio e manipulação dos alimentos em um único contratado. Isso garante maior eficiência na fiscalização sanitária e agilidade na identificação de responsabilidade civil em caso de intercorrências alimentares, o que seria prejudicado pela multiplicidade de fornecedores em uma mesma requisição.
- c) Economia de Escala e Eficiência Administrativa: A gestão de um único contrato reduz drasticamente os custos operacionais de fiscalização, liquidação de despesa e emissão de ordens de pagamento. O agrupamento permite que o fornecedor otimize seus custos de transporte (frete único), refletindo em preços mais vantajosos para a Câmara, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.
- d) Padronização da Qualidade: O lote único assegura que todos os insumos mantenham o mesmo padrão de apresentação e qualidade organoléptica, preservando a imagem institucional da Câmara Municipal de Ubatuba perante o público e autoridades presentes.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A presente contratação será regida, em sua íntegra, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme seus atos constitutivos e legislação vigente, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação.

4.1.1. Poderão participar desta licitação os interessados que pertencerem ao ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme comprovado por meio do respectivo registro comercial (Contrato Social ou Estatuto) e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cujos códigos de atividade (CNAE) sejam compatíveis com o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas.

4.1.2. É vedada a subcontratação da **gestão e responsabilidade direta pelo fornecimento** do objeto. Não se considera subcontratação a aquisição de produtos (gêneros alimentícios e bebidas) de terceiros para fins de revenda, desde que a licitante vencedora figure como a única responsável perante a Administração pela seleção, controle de qualidade e entrega final dos itens

4.1.3. O licitante deverá demonstrar possuir estrutura logística adequada (própria ou contratada de terceiros) para o fornecimento integral dos itens, assumindo responsabilidade exclusiva pela integridade da cadeia de frio e transporte adequado de todos os produtos

4.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site www.bll.org.br

4.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.7. Além das vedações estabelecidas pela Lei 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

4.7.1. Aquelas que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Que se encontrem em situação de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4. Fica vedada a participação de empresa cujo sócio ou dirigente mantenha vínculo de parentesco (linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau), cônjuge ou companheiro, com agentes públicos que atuem no presente processo licitatório ou que venham a atuar na gestão ou fiscalização do contrato decorrente, em observância ao Art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.9. A vedação estende-se a pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, sempre que tal vínculo for capaz de comprometer a isonomia do certame ou configurar conflito de interesses, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013

4.7.10. As vedações tratadas nos itens anteriores aplicam-se também a empresas que atuem em regime de consórcio ou que se encontrem em processo de falência, sob pena de imediata desclassificação ou rescisão contratual.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O certame observará o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação sucederá a fase de julgamento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.2. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente, a proposta de preços e todos os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para a abertura da sessão pública.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a inclusão de propostas ou de documentos de habilitação após o horário estipulado para o início da sessão pública, ressalvadas as diligências e atualizações permitidas em lei.

5.4. Os documentos de habilitação inseridos no sistema permanecerão em sigilo até a conclusão da fase de julgamento. Somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público os documentos de habilitação do licitante que detiver a proposta provisoriamente mais vantajosa (vencedor da etapa de lances).

5.5. Após o término da etapa competitiva e a aceitação do lance vencedor, caso haja necessidade de envio de documentos complementares, adequação da proposta final ou atualização de certidões, o Pregoeiro concederá à licitante vencedora o prazo de 24 horas para anexá-los via sistema eletrônico.

5.6. Fica expressamente vedada a inversão de fases no presente Pregão Eletrônico, sendo nula qualquer disposição que preveja a análise da habilitação em momento anterior à fase de lances e de julgamento das propostas.

5.7. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, implicando a presunção de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto, das condições de execução e dos documentos exigidos para a habilitação.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Encerrado o prazo de envio de propostas, o Pregoeiro terá acesso às mesmas e realizará a análise da conformidade das propostas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não atenderem às especificações técnicas obrigatórias definidas no Termo de Referência ou que apresentarem vícios insanáveis, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela empresa licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico com o valor global do lote, considerando o fornecimento integral dos gêneros alimentícios e bebidas. O valor proposto deve contemplar todas as especificações técnicas, quantitativos anuais estimados e requisitos de logística estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, embalagem, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou que identifique o licitante.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9. O julgamento será realizado pelo critério de Menor Preço Global, justificado pela necessidade de centralização logística e garantia de entrega integral dos insumos para os eventos desta Casa de Leis, nos termos do Art. 40, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

7.15. A etapa de lances da sessão pública será do modo ABERTO, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida itens anteriores a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.24. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.25. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

7.26. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão referencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32. O licitante deverá acompanhar as mensagens no sistema eletrônico e responder à convocação de negociação para apresentação de novo valor e proposta readequada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no chat da sessão pública

7.33. O licitante que não responder no prazo do item anterior e estiver com a sua proposta com valor superior ao valor de referência, para o item negociado, poderá ser desclassificado, caso não seja possível a sua negociação.

7.34. Não havendo êxito na negociação com o detentor na melhor oferta e o seu valor estiver igual ou abaixo da média do valor referencial, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta, passando para fase de habilitação.

7.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.37. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A proposta final (atualizada) do licitante deverá ser protocolada em campo próprio no sistema, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e devidamente assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal, garantindo a autenticidade e integridade de todo o documento, conforme as normas de assinatura eletrônica vigentes.

8.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9. O Pregoeiro poderá solicitar, catálogo ou mais informações sobre o produto indicado na proposta para verificar se atende ao descritivo do Termo de Referência.

8.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

8.10.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou ao orçamento estimado para a contratação.

8.10.2. Apresentar preço manifestamente inexequível, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

8.10.2.1. Para os fins do subitem anterior, considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

acrescidos dos respectivos tributos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10.2.2. No caso desta licitação, que tem por objeto o fornecimento de bens (gêneros alimentícios), a exequibilidade das propostas será avaliada em conformidade com o Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao licitante, se provocado, demonstrar que o valor ofertado é compatível com os preços de mercado e com os custos de logística e entrega.

8.10.2.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12.1. Em caso de análise de proposta ou lance subsequente, o licitante subsequente deverá encaminhar os documentos de habilitação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da informação no 'chat' podendo ser prorrogado a pedido do licitante.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.15. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.18. Após o encerramento da fase competitiva, negociação e aceitação da proposta, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.19. A apresentação de novas propostas na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.19.1. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

8.19.2. O Pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, quando houver necessidade da sua contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (certidoesapf.apps.tcu.gov.br).

9.1.2. Consulta a relação apenados do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances, aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo a ser informado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à veracidade dos mesmos.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15.3.1. O saneamento de que trata este item poderá incluir a inclusão de documentos, desde que estes comprovem condição que o licitante já detinha na data da abertura do certame.

9.15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los via sistema eletrônico, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.

9.15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.18.1. Havendo restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista da ME/EPP mais bem classificada, esta será declarada habilitada sob condição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.18.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento fundamentado da interessada.

9.18.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser apresentada:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

9.22.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.22.2. Para fins desta licitação, define-se como parcelas de maior relevância e valor significativo:

a) Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (frios e laticínios), demonstrando capacidade de logística e armazenamento sob refrigeração;

b) Fornecimento de produtos de panificação e confeitaria.

9.22.3. A comprovação será feita mediante atestado(s) que comprovem a aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente produtos perecíveis com logística de entrega frequente, em características compatíveis com o objeto.

9.22.4. Caso os atestados não detalhem as quantidades, serão aceitos de forma complementar as respectivas Notas Fiscais.

9.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto trata de fornecimento de bens para pronta entrega (prazo de entrega inferior a 30 dias após a requisição).

a.2) No caso de empresa constituída no exercício em curso, a prova de capacidade econômico-financeira será feita por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente

a.3) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4) a.3) Ressalvada a dispensa concedida às ME/EPP no item anterior, não será aceita a substituição do Balanço Patrimonial pelo Livro Caixa para as demais empresas, tendo em vista a necessidade de aferição de índices de liquidez.

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida e/ou com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, no caso daquelas que não possuem data de validade;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.25. DECLARAÇÕES:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) Declaração que Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A empresa licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 00X]/2026;

j) Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico .



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

9.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.31. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo quando se tratar de complementação de informações sobre documentos já apresentados ou de documentos destinados a atestar fatos pré-existent à abertura da sessão pública, desde que necessária para o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

10.2. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da Câmara Municipal de Ubatuba.

10.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões- www.bll.org.br.

10.5. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

10.5.1. A motivação exigida neste momento deve ser sucinta, servindo apenas para identificar o objeto do inconformismo (ex: apontar qual documento de habilitação ou item da proposta está sendo questionado), sob pena de preclusão.

10.5.2. O detalhamento das razões recursais, com argumentos jurídicos e técnicos, deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão ou da lavratura da ata.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.9. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. A adjudicação poderá ser feita parcialmente.

10.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

11.1.1. Se recusar a assinar os documentos necessários ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

11.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

11.3. Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.4. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.5. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site da Câmara Municipal de Ubatuba e no endereço eletrônico www.bll.org.br.

11.6. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12. DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado em conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

12.2. O prazo de validade da presente licitação, para fins de entrega/envio de propostas e documentos, será o informado no preâmbulo deste edital, não prejudicando a duração do contrato de prestação de serviço.

13. REAJUSTE E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados exclusivamente referentes à proposta são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

13.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. DO INÍCIO: O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato.

13.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital e seus anexos.

13.4. DA GARANTIA: não haverá garantia para contratar.

13.5. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação da Câmara Municipal para assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

13.6. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 114 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.7. PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos em favor da contratada, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis mediante transferência bancária, após a entrega da nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Edital.

13.7.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser conferida pelo Gestor do Contrato e a entrega dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e após assinada por ambos e enviada para pagamento com a comprovação.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou pela empresa convocada, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

15.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 15.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de advertência observará o direito à prévia defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, conforme estabelece o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 15.3 poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

15.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 15.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1

15.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – alínea “d” do item 15.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3.3 deste Edital.

15.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” deste Edital.

15.4.1. A multa a que se refere a alínea “b” do item 11.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Ubatuba ao licitante penalizado, além da perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.

15.4.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.5. A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Câmara.

15.6. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência, - Anexo I.

15.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara, quando da aplicação da penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A licitante vencedora deverá assinar Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas.

17.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

17.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.6. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no site da Câmara Municipal de Ubatuba e www.bll.org.br.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses.

17.9. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I - Termo de Referência;
2. ANEXO II – Modelo De Proposta Comercial Com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;
3. ANEXO III – Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor De 18 Anos;
4. ANEXO IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
5. ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
6. ANEXO VI - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7. ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
9. ANEXO IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social;
10. ANEXO X - Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº [00X]/2026;
11. ANEXO XI – Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;
12. ANEXO XII - Minuta de Contrato;
13. ANEXO XIII - Termo de Ciência e Notificação;
14. ANEXO XIV – Estudo Técnico Preliminar;
15. ANEXO XV – Matriz de Riscos

17.10. A Matriz de Riscos, elaborada em conformidade com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é parte integrante deste Edital e do futuro contrato, detalhando a alocação de riscos entre o Contratante e o Contratado.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatuba-SP.

Ubatuba, data da assinatura digital.

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Licitação

Este Termo de Referência tem como objeto contratação de fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas, compreendendo itens para *coffee breaks* e similares, destinados a atender as necessidades contínuas e intermitentes da Câmara Municipal de Ubatuba para os diversos eventos institucionais programados para o exercício de 2026, bem como sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e reuniões de comissões. A contratação visa garantir a qualidade, padronização e eficiência na gestão dos suprimentos, em conformidade com as especificações detalhadas nos documentos anexos e nas normas sanitárias vigentes.

1.1. Detalhamento dos Itens e Especificações Técnicas

1. Frios e Embutidos:

- Presunto:

Tipo: Tender.

Apresentação: Fatiado (preferencialmente na hora da entrega ou embalado a vácuo para garantir frescor), com espessura que resulte em peso aproximado de 15 a 20 gramas por fatia.

Armazenamento: Produto refrigerado.

Embalagem: A vácuo, em porções de 200 gramas, adequadas para o consumo, garantindo a conservação e higiene do produto até o momento do uso.

Qualidade: Produto fresco, sem indícios de deterioração ou alteração de cor/odor, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Total Anual Estimado: 15 kg.

- Queijo:

Tipo: Mussarela.

Apresentação: Fatiado (preferencialmente na hora da entrega ou embalado a vácuo para garantir frescor), com espessura que resulte em peso aproximado de 15 a 20 gramas por fatia.

Armazenamento: Produto refrigerado.

Embalagem: A vácuo, em porções de 200 gramas, adequadas para o consumo.

Qualidade: Produto fresco, sem indícios de deterioração ou alteração de cor/odor, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Total Anual Estimado: 15 kg.

- Salame:

Tipo: Italiano.

Apresentação: Fatiado (preferencialmente na hora da entrega ou embalado a vácuo para garantir frescor), com espessura que resulte em peso aproximado de 15 a 20 gramas por fatia.

Embalagem: A vácuo, em porções de 200 gramas, adequadas para o consumo, garantindo a conservação e higiene do produto até o momento do uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Qualidade: Produto fresco, sem indícios de deterioração ou alteração de cor/odor, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Total Anual Estimado: 10 kg.

2. Frutas Frescas:

- Banana:

Tipo: Prata.

Cada unidade deve ter um peso aproximado de 80 a 120 gramas - uma referência de calibre da fruta, sendo que a fatura e o lance serão por quilograma.

Grau de Maturação: Grau de maturação adequado, ou seja, firmes, sem danos, com coloração amarela uniforme, sem excesso de pontos escuros ou sinais de supermaturação.

Qualidade: Frescas, limpas, sem amassados, cortes, pragas ou doenças, em conformidade com as normas de qualidade e segurança alimentar vigentes.

Embalagem: Acondicionada em caixas ou embalagens que garantam a integridade e proteção da fruta durante o transporte e armazenamento.

Total Anual Estimado: 35 kg.

- Maçã:

Tipo: Gala.

Cada unidade deve ter um peso aproximado de 180 a 220 gramas - uma referência de calibre da fruta, sendo que a fatura e o lance serão por quilograma.

Qualidade: Frescas, sem defeitos, como amassados, cortes, pragas ou doenças. A coloração deve ser característica da variedade Gala, sem manchas ou áreas deterioradas.

Embalagem: Acondicionada em caixas ou embalagens que garantam a integridade e proteção da fruta durante o transporte e armazenamento, evitando danos mecânicos.

Conformidade: Em conformidade com as normas de qualidade e segurança alimentar vigentes.

Total Anual Estimado: 75 kg.

- Pêra:

Tipo: Packham'sTriumph.

Cada unidade deve ter um peso aproximado de 180 a 220 gramas uma referência de calibre da fruta, sendo que a fatura e o lance serão por quilograma.

Qualidade: Frescas, tamanho uniforme e sem defeitos, como amassados, cortes, pragas ou doenças. Devem apresentar coloração e textura características da variedade Packham'sTriumph, com o grau de maturação adequado para transporte e armazenamento, permitindo amadurecimento posterior.

Embalagem: Acondicionada em caixas ou embalagens que garantam a integridade e proteção da fruta durante o transporte e armazenamento, minimizando o risco de danos mecânicos.

Conformidade: Em conformidade com as normas de qualidade e segurança alimentar vigentes.

Total Anual Estimado: 20 kg. (aproximadamente 100 unidades)

- Uva:

Tipo: Uva Vitória.

Apresentação: Em cachos, acondicionada em caixas.

Peso por Embalagem: Cada caixa deverá conter 03 Kg (três quilogramas) de Uva

Características Essenciais: Sem sementes, cachos limpos e frescos, com bagas firmes e bem aderidas ao engajo, coloração característica da variedade (preta/roxa escura), uniforme, sem sinais de supermaturação ou imaturidade excessiva.

Qualidade: Livre de danos mecânicos (amassados, cortes), pragas, doenças, podridão ou qualquer outro tipo de deterioração, isenta de resíduos visíveis de terra, produtos químicos ou substâncias estranhas. Deve estar em ponto de maturação adequado para consumo imediato e com vida útil satisfatória após a entrega.

Embalagem: As caixas devem ser de material apropriado (papelão ou plástico atóxico), limpas, íntegras, que garantam a proteção e a ventilação adequada do produto, evitando esmagamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

deterioração durante o transporte e armazenamento. As caixas devem ser identificadas com informações básicas do produto e do fornecedor.

Conformidade: Em conformidade com as normas de qualidade e segurança alimentar vigentes, bem como as boas práticas de manipulação de alimentos.

Total Anual Estimado: 12 caixas.

3. Panificação:

• Pão Francês:

Características Essenciais: Fresco (produzido no mesmo dia da entrega), crocante (casca crocante e miolo macio).

Cada unidade deverá ter um peso aproximado de 50g,

Qualidade: Livre de imperfeições visíveis, como queimaduras excessivas, rachaduras profundas ou qualquer sinal de má conservação; Sabor e aroma característicos de pão francês tradicional; Produzido com ingredientes de qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Embalagem: Acondicionado em embalagens adequadas que garantam a proteção contra contaminação e a manutenção da sua crocância e frescor até o momento do consumo. As embalagens devem ser apropriadas para transporte e manuseio, facilitando a distribuição.

Conformidade: Em conformidade com as normas e regulamentos técnicos aplicáveis à produção e comercialização de pães no Brasil.

Total Anual Estimado: 60 kg.

• Pão de Forma:

Tipo: Integral ou tradicional (branco), a ser definido pela contratante no momento da solicitação de fornecimento.

Características Essenciais: Fatias Uniformes (espessura e tamanho consistentes); Textura e Frescor (macio, fresco, com miolo consistente e casca fina, sem ressecamento); Sabor (característico da sua variedade, sem gosto ou odor estranhos).

Peso por Embalagem: Cada pacote deve conter um peso líquido de 400g a 500g.

Ingredientes: Produzido com ingredientes de alta qualidade, em conformidade com a legislação vigente para produtos de panificação.

Qualidade: Livre de imperfeições visíveis, como mofo, pontos escuros, ou qualquer sinal de deterioração ou má conservação. Não deve apresentar rupturas na embalagem.

Embalagem: Acondicionado em embalagem original do fabricante, hermeticamente fechada, que garanta a proteção do produto contra contaminação, umidade e perda de frescor, e que preserve sua vida útil. A embalagem deve conter claramente informações como: nome do produto, lista de ingredientes, peso líquido, data de fabricação e validade, informações nutricionais, identificação do fabricante e registro no órgão competente.

Conformidade: Em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, bem como as boas práticas de fabricação (BPF).

Total Anual Estimado: 175 pacotes.

• Torrada:

Apresentação: Caixas com 100 (cem) sachês individuais. Cada sachê deverá conter 02 torradas.

Variedade: Deverá ser fornecida em diversos sabores, como, por exemplo, tradicional, integral, light, ou outras variedades disponíveis no mercado, para atender a diferentes preferências.

Características Essenciais: Crocância (textura crocante, uniforme e sabor agradável); Integridade (inteiras, sem quebras excessivas ou esfarelamento).

Peso por Pacote Individual: O peso por pacote individual deve ser padronizado e adequado para consumo em *coffee breaks*, geralmente entre 15g a 30g por porção, ou conforme o padrão de mercado para porções individuais.

Ingredientes: Produzida com ingredientes de qualidade, em conformidade com a legislação vigente para produtos de panificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Qualidade: Livre de sinais de umidade, mofo, rancidez ou qualquer tipo de deterioração. Sabor e aroma característicos, sem gosto ou odor estranhos.

Embalagem: Cada sachê individual deve estar hermeticamente fechado. A embalagem primária e secundária devem estar íntegras. A embalagem deve conter claramente informações como: nome do produto, lista de ingredientes, peso líquido, data de fabricação e validade, informações nutricionais, identificação do fabricante e registro no órgão competente.

Conformidade: Em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, bem como as boas práticas de fabricação (BPF).

Total Anual Estimado: 60 caixas.

4. Biscoitos e Doces:

- Biscoito Vegano:

Características Essenciais: Vegano (isento de qualquer ingrediente de origem animal); Sem Açúcar (formulado sem adição de açúcares refinados, podendo conter adoçantes naturais não calóricos ou calóricos de origem vegetal se especificado); Ingredientes Naturais (preferencialmente sem conservantes artificiais, corantes ou aromatizantes sintéticos).

Sabor e Textura: Sabor agradável e textura crocante ou macia, sem sinais de ranço ou umidade.

Peso por Embalagem: Caixas com 100 (cem) sachês individuais. Cada sachê deverá conter 02 biscoitos veganos. O peso por sachê individual deve ser padronizado e adequado para consumo em *coffee breaks*, geralmente entre 15g a 30g por porção.

Qualidade: Livre de sinais de umidade, mofo ou qualquer tipo de deterioração. Odor e sabor característicos do produto, sem notas estranhas.

Embalagem: Acondicionado em embalagens individuais hermeticamente fechadas. O rótulo deve atestar a característica "vegano" e "sem açúcar", lista de ingredientes (com destaque para alérgenos se houver), peso líquido, data de fabricação e validade, informações nutricionais, identificação do fabricante e registro no órgão competente.

Conformidade: Em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, bem como as boas práticas de fabricação (BPF) e legislação específica para produtos sem açúcar e veganos.

Total Anual Estimado: 110 caixas.

- Bolo:

Tipo: Simples, caseiros, sem cobertura, preparados com receitas tradicionais.

Apresentação: Unidades com peso mínimo de 01 (um) Kg.

Sabores: Opções variadas (cenoura, chocolate, fubá, laranja, limão), de ampla aceitação.

Qualidade: Frescos, produzidos com ingredientes de alta qualidade, miolo macio e homogêneo, sem ressecamento ou massarocamento. Sabor e aroma característicos, sem notas estranhas. Integridade do produto, sem desfarelamento excessivo. Livre de sinais de mofo, umidade ou deterioração.

Embalagem: Embalagem própria para alimentos, transparente e selada, garantindo proteção contra contaminação, frescor e higiene. Adequadas para transporte. A embalagem deve conter: nome do produto, sabor, lista de ingredientes (com destaque para alérgenos, se houver), peso líquido, data de fabricação e validade, e identificação do fabricante.

Conformidade: Em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes (ANVISA, etc.), bem como as boas práticas de fabricação (BPF).

Total Anual Estimado: 70 unidades.

- Sequilhos:

Tipo: Tradicionais.

Apresentação: Caixas com 100 (cem) sachês individuais. Cada sachê deverá conter 04 sequilhos.

Características Essenciais: Textura (crocantes e que desmancham na boca); Sabor (suave e adocicado, característico do sequilho tradicional, sem gosto ou odor estranhos); Ingredientes (elaborado com ingredientes de qualidade, como amido de milho, açúcar, ovos e gordura vegetal).

Peso por Embalagem Individual: O peso por embalagem individual deve ser padronizado e adequado para consumo em *coffee breaks*, geralmente entre 15g a 30g por porção.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Qualidade: Livre de sinais de umidade, mofo, ranço ou qualquer tipo de deterioração. Integridade do produto, sem excesso de quebras ou esfarelamento.

Embalagem: Cada porção deve ser acondicionada em embalagem individual hermeticamente fechada. A embalagem deve conter claramente informações como: nome do produto, lista de ingredientes (com destaque para alérgenos, se houver), peso líquido, data de fabricação e validade, informações nutricionais, identificação do fabricante e registro no órgão competente.

Conformidade: Em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, bem como as boas práticas de fabricação (BPF).

Total Anual Estimado: 175 caixas.

5. Patês e Complementos:

• Patê:

Variedade: Opções de sabores variados (atum, frango, azeitona, ervas finas, ricota temperada), para atender a diferentes preferências.

Características Essenciais: Temperos Naturais (sem adição excessiva de conservantes, corantes ou aromatizantes artificiais); Consistência (cremosa e homogênea, fácil de espalhar, sem grumos ou excesso de líquido); Sabor (agradável e característico do tipo, sem gosto ou odor estranhos ou rançosos).

Peso por Embalagem: Potes individuais (30g a 50g) ou em embalagens maiores para *self-service* (200g a 500g), conforme a necessidade da contratante.

Qualidade: Fresco, produzido com ingredientes de alta qualidade. Livre de sinais de deterioração, como separação de fases, mofo, coloração ou odor alterados. Não deve apresentar rupturas na embalagem.

Embalagem: Acondicionado em embalagem hermética, original do fabricante. Deve conter: nome do produto, sabor, lista de ingredientes (com destaque para alérgenos, se houver), peso líquido, data de fabricação e validade, informações nutricionais, identificação do fabricante e registro no órgão competente.

Conformidade: Em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes (ANVISA, etc.), bem como as boas práticas de fabricação (BPF).

Total Anual Estimado: 40 unidades.

• Geleia:

Tipo: Geleia de frutas variadas (morango, goiaba, amora, abacaxi).

Características Essenciais: Sem Conservantes Artificiais; Textura e Consistência (gelatinosa e homogênea, fácil de espalhar); Cor e Sabor (característica da fruta de origem, natural e sem alterações; frutado, doce e agradável, sem gosto ou odor estranhos).

Frutas: Produzida com polpa e/ou pedaços de frutas frescas e de alta qualidade.

Peso por Embalagem: Pote plástico ou de vidro de 320g (trezentos e vinte gramas).

Qualidade: Fresco, produzido com ingredientes de alta qualidade. Livre de sinais de deterioração como mofo, fermentação, separação de fases acentuada, cristalização excessiva, ou presença de corpos estranhos.

Embalagem: Acondicionada em potes plásticos ou de vidro hermeticamente fechados, original do fabricante, que garantam a proteção contra contaminação, preservem a integridade e a validade do produto. Os vidros devem ser limpos, íntegros e com lacre de segurança. A embalagem deve conter de forma clara e legível: nome do produto, sabor da fruta, lista de ingredientes (com destaque para alérgenos, se houver), peso líquido, data de fabricação e validade, informações nutricionais, identificação do fabricante e registro no órgão competente.

Conformidade: Em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes (ANVISA, etc.), bem como as boas práticas de fabricação (BPF).

Total Anual Estimado: 40 unidades.

• Homus:

Tipo: Tradicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Características Essenciais: Ingredientes Frescos (grão-de-bico cozido, pasta de gergelim (tahine), suco de limão fresco, alho e azeite de oliva extra virgem); Sabor e Aroma (característicos de homus tradicional, bem equilibrado, sem notas amargas, rançosas ou estranhas); Textura (cremosa e homogênea, sem grumos, fácil de espalhar).

Peso por Embalagem: Potes ou embalagens comerciais padrão, com peso líquido sugerido de 200g por unidade/pote.

Qualidade: Fresco. Livre de sinais de deterioração, como separação de fases acentuada, mofo, coloração ou odor alterados. Não deve apresentar rupturas na embalagem.

Embalagem: Acondicionado em embalagem hermética, original do fabricante. Deve conter: nome do produto ("Homus Tradicional"), lista de ingredientes (com destaque para alérgenos, se houver), peso líquido, data de fabricação e validade, informações nutricionais, identificação do fabricante e registro no órgão competente.

Conformidade: Em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes (ANVISA, etc.), bem como as boas práticas de fabricação (BPF).

Total Anual Estimado: 50 unidades.

6. Bebidas:

• Suco de Laranja:

Tipo: Suco de Laranja 100% Natural Fresco.

Características Essenciais: 100% Natural (elaborado exclusivamente com laranjas frescas, sem adição de água, açúcares, adoçantes, corantes, aromatizantes ou quaisquer outros aditivos); Sem Conservantes; Sabor e Aroma (característicos da laranja natural, sem notas amargas, fermentadas ou estranhas); Consistência (textura líquida, sem excesso de polpa ou sedimentação, e sem turvação ou separação de fases).

Acondicionamento: Em embalagens de um litro, de material adequado para alimentos (plástico PET, vidro).

Qualidade: Livre de qualquer sinal de deterioração, fermentação ou contaminação. Armazenado e transportado sob refrigeração constante.

Embalagem e Rotulagem: Embalagens íntegras, limpas e com lacre de segurança. Deve conter: nome do produto ("Suco de Laranja 100% Natural"), lista de ingredientes (apenas laranja), volume líquido, data de fabricação e validade, informações de conservação (manter refrigerado), identificação do fabricante e registro no órgão competente.

Conformidade: Em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes (ANVISA, etc.) para sucos naturais e frescos, bem como as boas práticas de fabricação (BPF).

Total Anual Estimado: 200 Litros.

• Suco de Uva Integral:

Tipo: Suco de Uva Integral.

Características Essenciais: Integral (produzido a partir da uva inteira); Sem Açúcar (totalmente isento de açúcar adicionado); Sem Aditivos Artificiais; Sabor e Aroma (característicos de uva integral natural, sem notas amargas, fermentadas ou estranhas); Consistência (textura líquida, sem excesso de sedimentação, e sem turvação ou separação de fases anormais).

Acondicionamento/Volume: Em garrafas, caixas ou embalagens de 1 litro, de material adequado para alimentos (vidro, caixa cartonada, plástico PET).

Qualidade: Livre de qualquer sinal de deterioração ou contaminação. Armazenado e transportado conforme as recomendações do fabricante.

Embalagem e Rotulagem: Embalagens íntegras, limpas e com lacre de segurança. Deve conter: nome do produto ("Suco de Uva Integral"), lista de ingredientes (apenas uva), volume líquido, data de fabricação e validade, informações de conservação, identificação do fabricante e registro no órgão competente. O rótulo deve destacar a ausência de açúcar e aditivos artificiais.

Conformidade: Em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes (ANVISA, etc.) para sucos integrais e sem açúcar, bem como as boas práticas de fabricação (BPF).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Total Anual Estimado: 200 Litros.

1.2. Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
Presunto	kg	15 kg	R\$ 29,63
Queijo	kg	15 kg	R\$ 56,23
Salame	kg	10 kg	R\$ 132,53
Banana	kg	35 kg	R\$ 7,08
Maça	kg	75 kg	R\$ 16,07
Pêra	kg	20 kg	R\$ 11,73
Uva	caixas	12 cx	R\$ 61,97
Pão Francês	kg	60 kg	R\$ 15,17
Pão de Forma	pacotes	175 pct	R\$ 8,56
Torrada	cx	60 cx	R\$ 101,74
Biscoito Vegano	pacotes	110 cx	R\$ 85,35
Bolo	unidades	70un	R\$ 36,60
Sequinhos	pacotes	175 pct	R\$ 72,10
Patê	unidades	40un	R\$ 139,07
Geleia	unidades	40 un	R\$ 23,92
Homus	unidades	50un	R\$ 18,16
Suco de Laranja	litros	200 lts	R\$ 15,82
Suco de Uva Integral	litros	200 lts	R\$ 13,74

2. Critérios de Aceitabilidade dos Itens

Os itens ofertados deverão cumprir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no item deste Termo de Referência.

Além disso, deverão atender aos seguintes critérios gerais de aceitabilidade:

- Conformidade Sanitária: Todos os produtos devem estar em perfeita conformidade com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos de controle sanitário, incluindo registro, quando aplicável.
- Qualidade e Frescor: Os produtos devem ser frescos, de primeira qualidade, sem qualquer sinal de deterioração, contaminação, amassados, cortes, pragas, doenças, mofo, rancidez ou odores e sabores estranhos.
- Embalagem: As embalagens devem ser originais do fabricante, íntegras, limpas, hermeticamente fechadas, adequadas para o produto e transporte, e devem conter todas as informações obrigatórias por lei, como nome do produto, lista de ingredientes, peso líquido, data de fabricação e validade, informações nutricionais e identificação do fabricante.
- Vida Útil Remanescente: Produtos perecíveis devem possuir vida útil remanescente de, no mínimo, 70% do prazo total na data da entrega;
- Transporte e Armazenamento: O transporte e a entrega deverão ser feitos em veículos limpos, em condições higiênico-sanitárias adequadas e que garantam a manutenção da temperatura e integridade dos produtos, conforme as exigências de cada item (refrigerados, secos, etc.).

3. Amostras

A critério da Administração, poderá ser solicitada a apresentação de amostras exclusivamente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Para produtos industrializados (bebidas, biscoitos e complementos), a Administração priorizará a análise de fichas técnicas e rótulos em substituição à amostra física.

Para produtos de panificação e confeitaria, o prazo de 03 (três) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, para garantir que o item seja produzido e entregue em condições ideais de consumo (fresco).

As amostras deverão ser entregues em embalagens que preservem a integridade e, quando necessário, a cadeia de frio, sendo analisadas de forma objetiva quanto ao sabor, textura, aroma e conformidade com o descritivo técnico.

3. Requisitos de Qualificação Técnica e Financeira dos Licitantes

Os licitantes deverão demonstrar sua capacidade para o cumprimento das obrigações contratuais por meio da apresentação da documentação de habilitação a ser exigida em Edital.

4. Condições de Participação e Avaliação das Propostas

A Apresentação das Propostas se dará de forma eletrônica.

Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances serão de 8 (oito) dias úteis.

As propostas devem ser claras, completas e detalhadas, incluindo descrição dos produtos, preços unitários, preços totais, condições de entrega, prazos de validade e quaisquer outros requisitos especificados neste Termo de Referência e no Edital.

Os licitantes deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas. Também deverão declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

A avaliação das propostas se dará em conformidade com o critério de julgamento estabelecido, focando na conformidade das especificações dos itens, na qualidade e na exequibilidade dos preços.

A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que ela seja demonstrada.

A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, ou apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

5. Critérios de Julgamento das Propostas e Fatores de Desempate

O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global. O menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6. Requisitos de Logística e Entrega

Para otimizar o controle e a fiscalização, nos termos da Lei 14.133/2021:

- a) Entrega Simultânea: As requisições ocorrerão conforme demanda. O fornecedor deve garantir a entrega simultânea de todos os itens do pedido para não comprometer o cronograma dos eventos.
- b) Prazo de Requisição: Os pedidos serão formalizados com antecedência mínima de 48 horas úteis, permitindo o planejamento logístico do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- c) Transporte: Deve ser realizado em veículos limpos e adequados, que garantam a manutenção da temperatura e as condições de higiene exigidas pela vigilância sanitária.

7. Fiscalização e Conformidade

A fiscalização será realizada pela Chefia de Gabinete da Presidência, será rigorosa e observará:

- a) Conformidade Sanitária: Integridade das embalagens e registro em órgãos competentes (ANVISA).
b) Qualidade: Frescor dos produtos *in natura* e ausência de defeitos físicos ou sensoriais.
c) Cadeia de Frio: Manutenção da temperatura adequada para itens perecíveis (frios, laticínios e sucos naturais).

8. Critério de Julgamento e Adjudicação

Menor Preço Global: O julgamento focará no menor dispêndio para a Administração, garantindo os padrões de qualidade definidos.

Justificativa do Lote Global: A escolha pelo fornecimento global visa a eficiência administrativa, reduzindo múltiplos processos, garantindo economia de escala e assegurando que a falha na entrega de um único item não inviabilize o atendimento dos eventos institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Empresa:

CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: Estado: Telefone: Fax: e-mail:

Dados bancários para pagamento:

Banco - agência - c/c Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

Pelo presente formulamos proposta comercial para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às demandas das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Presunto	kg	15 kg		
Queijo	kg	15 kg		
Salame	kg	10 kg		
Banana	kg	35 kg		
Maçã	kg	75 kg		
Pêra	kg	20 kg		
Uva	caixas	12 cx		
PãoFrancês	kg	60 kg		
PãodeForma	pacotes	175 pct		
Torrada	cx	60 cx		
Biscoito Vegano	pacotes	110 cx		
Bolo	unidades	70un		
Sequinhos	pacotes	175 pct		
Patê	unidades	40un		
Geleia	unidades	40 un		
Homus	unidades	50un		
Suco de Laranja	litros	200 lts		
Suco de Uva Integral	litros	200 lts		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão pública.

Pagamento: em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Prazo de Entrega dos Produtos: Em até 48 (quarenta e oito) horas da requisição formulada pela Secretaria de Gabinete da Presidência em se tratando de produto não perecível, com entrega dos perecíveis no dia do evento em até 1 hora antes do início do horário agendado

Prazo de Contratação: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)

.

ANEXO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, SILOP – Ubatuba-SP – Tel.: (12) 3834-1500

Site: www.camaraubatuba.sp.gov.br - E-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente por Gadádhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 17/08/2026 17:18
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cei> e informe o código: 26081717175933C75



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº 008/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Nome completo: , RG nº: _____ CPF nº -----: DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo nº 3530/2025 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo nº 3530/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
2. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
3. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
4. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
5. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
6. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
7. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
8. no tocante a licitações e contratos:
9. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
10. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
11. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
12. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
15. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 008/2026 Processo nº 3530/2025, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

1. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal; não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

3. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome completo: , RG nº: e CPF nº: , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A empresa , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº , sediada à Rua/Avenida nº , Setor/Bairro , na cidade de Estado de , neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor , nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº [00X]/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , --- portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº ----/2026, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal., ... de de 2026.

Local e data

Representante Legal (Nome e Assinatura)

ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3530/2025
CONTRATO Nº 00-/2026

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº-----, RG nº ----- SSP/SP e de outro lado -----, com sede localizada na -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. -----, inscrito no



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

C.P.F nº -----, portador do RG nº ----- SSP/SP, E-mail: -----, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 3530/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às demandas das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. A Matriz de Riscos; e
 - 1.2.5. Eventuais outros anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por anuência das partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação da gestão do contrato.
- 4.2. Não se considera subcontratação, para fins deste contrato, a utilização de serviços de terceiros para a logística e transporte das mercadorias, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela qualidade dos produtos, pelo cumprimento dos prazos de entrega e pelas condições sanitárias durante o transporte, conforme exigido no Termo de Referência..
 - 4.2.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA permanece como única e exclusiva responsável perante a Câmara Municipal de Ubatuba pela qualidade, procedência, prazos de validade e conformidade sanitária de todos os itens entregues, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
7 - 18.01.01.031.0001.2.001.339030.01.1100000

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3. O Gestor do Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato e o valor a pagar

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 8

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.14. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Reajuste de Preços: Os preços unitários contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços.

9.2. Índice de Reajuste: Após o interregno de um ano referido no item anterior, caso haja prorrogação da vigência contratual (se aplicável) ou continuidade da execução, os preços unitários poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acumulado no período.

9.3. Abrangência: O reajuste previsto nesta cláusula aplica-se diretamente ao valor das parcelas remanescentes do objeto deste Contrato, incidindo sobre os preços unitários constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços vigente.

9.4. Formalização: O reajuste será formalizado por simples apostilamento, conforme autoriza o Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo, salvo se houver necessidade de alteração de outras cláusulas contratuais.

9.5. Independentemente do reajuste anual por índice, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

9.5.1. A revisão será admitida quando a variação de preços dos insumos no mercado tornar a execução do contrato excessivamente onerosa para a Contratada ou injustificadamente vantajosa para a Administração, em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (ex: quebras de safra severas, crises sanitárias ou variações abruptas de custos logísticos).

9.5.2. Para a comprovação do desequilíbrio, a Contratada deverá instruir o requerimento com:

- a) Demonstrativo de custos atualizado, comparando os preços da época da proposta com os preços vigentes;
- b) Comprovação da variação de preços mediante apresentação de notas fiscais de aquisição dos insumos ou tabelas de referência oficiais (ex: Tabela CEAGESP, IPCA-Alimentação ou índices setoriais equivalentes).

9.5.3. No caso de itens hortifrutigranjeiros, dada a sua volatilidade intrínseca, será considerada hipótese de revisão sempre que a variação do preço de mercado, devidamente comprovada, for superior a 10% (dez por cento) em relação ao preço adjudicado.

9.5.4. Caso o pedido de revisão seja indeferido pela Administração por razões de conveniência orçamentária, e restando comprovada a impossibilidade de execução pelo preço registrado sem prejuízo financeiro à Contratada, esta poderá solicitar a liberação do fornecimento do item específico, sem a aplicação de penalidades, desde que o faça antes de receber a ordem de fornecimento.

9.5.5. A Administração poderá, a seu critério, realizar pesquisas periódicas de mercado para verificar a manutenção da vantagem econômica, notificando a Contratada para reduzir os preços caso o mercado apresente queda superior a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 1

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir qualquer demanda solicitada pela Contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 1

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 1



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- l) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.1) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

1.2) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3.3 deste Edital (art. 156, §5º, da Lei).

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

14.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A responsabilidade pelos riscos incidentes sobre a execução deste Contrato fica repartida entre Contratante e Contratada conforme o disposto no Anexo XV – Matriz de Riscos.

18.2. Os riscos previstos na Matriz de Riscos foram considerados na formulação da proposta de preços da Contratada e não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro caso venham a ocorrer, salvo nas hipóteses expressamente ressalvadas como de responsabilidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

18.3. A ocorrência de evento de risco de responsabilidade da Contratada não suspende suas obrigações contratuais, devendo esta adotar as medidas mitigadoras previstas no Anexo XV.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, de de 2026.

ANEXO XIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA CONTRATADO:
CONTRATO Nº:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3530/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às demandas das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:

Pela contratada:

Nome: :

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

CPF:

PREGOEIRO

Nome: Luiz Gustavo Bastos de Oliveira

Cargo: Procurador Legislativo

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Marisa Duarte

Cargo: Coordenadora de Gestão de Contratos

CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XIV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Fundamentação da Demanda

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade contínua e intermitente de prover insumos para coffee breaks em diversos eventos institucionais ao longo do exercício de 2026, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A instituição organiza regularmente eventos de natureza diversa, cada qual com perfil específico de participantes e requisitos distintos quanto à quantidade e variedade de itens para coffee break.

1.2. Calendário de Eventos Estimados para o exercício de 2026:

- a) Sessões Ordinárias: 33 sessões previstas
- b) Sessões Extraordinárias: 05 sessões previstas
- c) Sessão Especial: 02 sessões previstas
- d) Audiências Públicas: 6 audiências previstas
- e) Reuniões de Comissões: 20 reuniões estimadas

1.3. Análise da Variabilidade da Demanda

A demanda por esses itens apresenta características de imprevisibilidade quantitativa e sazonalidade, uma vez que:

- a) O número de participantes pode variar conforme o tema e relevância do evento
- b) Novas reuniões podem ser agendadas em caráter extraordinário
- c) A frequência de algumas atividades pode ser alterada por necessidades institucionais
- d) Existem picos de demanda em determinados períodos (abril, maio, agosto, setembro)

1.4. Justificativa Técnica e Econômica

A aquisição direta e avulsa dos itens para cada evento resultaria em ineficiência administrativa com múltiplos processos de compra, elevado custo administrativo e operacional, impossibilidade de ganhos de escala, risco de desabastecimento em eventos de última hora e dificuldade de padronização da qualidade.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Formalizar a disponibilidade de fornecedores e respectivos preços unitários para itens de alimentação e bebidas destinados a coffee breaks, mediante aquisições parceladas e conforme demanda específica, para atender aos eventos institucionais programados para 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Ademais ao proceder o Pregão Eletrônico se obtém preços competitivos através da previsibilidade de volume, evita-se compras emergenciais com sobre preço e maximiza o poder de compra institucional, além de assegurar padrões de qualidade uniformes, garantir conformidade sanitária e nutricional e manter consistência na apresentação dos eventos

O intuito é ter agilidade administrativa, reduzindo trâmites burocráticos para cada aquisição, liberando desta forma a equipe para atividades estratégicas e acelerando o processo de atendimento às demandas, promovendo assim a transparência através de processo licitatório prévio.

3. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Frios e Embutidos

Presunto: Tipo tender, refrigerado, fatiado na hora da entrega, embalagem a vácuo em porções de 200 gramas, fatias (15 a 20 gramas)

Queijo: Tipo mussarela, refrigerado, fatiado na hora da entrega, embalagem a vácuo em porções de 200 gramas, fatias (15 a 20 gramas)

Salame: Tipo italiano, refrigerado, fatiado na hora da entrega, embalagem a vácuo em porções de 200 gramas, fatias (15 a 20 gramas)

Frutas

Banana: Prata ou nanica, grau de maturação adequado

Maçã: Gala ou fuji, tamanho médio, sem defeitos

Pêra: Frutas da estação, frescas, tamanho uniforme

Uva: Sem sementes, cachos limpos e frescos

Panificação

Pão Francês: Fresco, crocante, peso aproximado 50g/unidade

Pão de Forma: Integral ou tradicional, fatias uniformes

Torrada: Pacotes individuais, diversos sabores

Biscoitos e Doces

Biscoito Vegano: Sem açúcar, ingredientes naturais

Bolo: Simples, sem cobertura, fatias individuais

Sequilhos: Tradicionais, embalagem individual

Patês e Complementos

Patê/Ricota: Temperos naturais, embalagem hermética

Geleia: Frutas variadas, sem conservantes artificiais

Homus: Tradicional, ingredientes frescos

Bebidas

Suco de Laranja: 100% natural, sem conservantes

Suco de Uva Integral: Sem açúcar, sem aditivos artificiais

CrITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Priorização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis

Preferência por fornecedores locais (redução da pegada de carbono)

Produtos orgânicos ou de agricultura familiar, quando disponíveis

Minimização de desperdícios através de planejamento adequado

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

O Pregão foi selecionado por apresentar economicidade máxima através de ganhos de escala, flexibilidade para ajustes de quantidades, agilidade operacional com processos simplificados, controle de qualidade através de especificações técnicas e transparência no processo licitatório.

Medidas Mitigadoras:

Cláusulas contratuais rigorosas para garantia de qualidade

Fiscalização sistemática das entregas

Possibilidade de substituição de fornecedores em caso de descumprimento

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA

Metodologia de Cálculo

A estimativa baseia-se na análise histórica de consumo e projeção de eventos, considerando o perfil específico de cada tipo de evento, o número médio de participantes por categoria, as variações sazonais na demanda e a margem de segurança de 10% para imprevistos.

Cronograma de Demanda 2026 Distribuição Temporal:

1º Trimestre: 25% da demanda (eventos de planejamento)

2º Trimestre: 35% da demanda (pico de audiências públicas)

3º Trimestre: 30% da demanda (sessão especial e audiências)

4º Trimestre: 10% da demanda (eventos de encerramento)

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Metodologia de Pesquisa de Preços a ser utilizada

Fontes de Pesquisa:

Painel de Preços do Governo Federal

Cotações com fornecedores locais (mínimo 3 por item)

Atas de Registro de Preços vigentes de órgãos similares

Pesquisa em estabelecimentos comerciais

Critérios de Análise:

Preço médio ponderado por volume

Variação sazonal de preços

Margem de segurança de 15%

Atualização monetária projetada

Estimativa Preliminar de Custos

As estimativas deverão obedecer a pesquisa de mercado preliminar. Os preços finais serão definidos através do processo licitatório.

Distribuição por Categoria:

Frios e Embutidos: 40% do valor total

Panificação: 25% do valor total

Frutas: 15% do valor total

Bebidas: 12% do valor total

Biscoitos e Doces: 8% do valor total



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Análise de Viabilidade Orçamentária

A previsão orçamentária para 2026 contemplar e cursos suficientes para a execução do contrato, com dotação específica na rubrica de Material de Consumo.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados operacionais esperados são a otimização da gestão administrativa, maior previsibilidade orçamentária, redução de riscos de desabastecimento e padronização da qualidade dos eventos.

Os resultados estratégicos esperados são o fortalecimento da imagem institucional, a melhoria na experiência dos participantes e demonstração de eficiência na gestão pública.

Os resultados voltados à sustentabilidade esperados são a redução do desperdício alimentar, adoção de critérios ambientais e responsabilidade socioambiental.

8. CATEGORIZAÇÃO DOS EVENTOS

Tipo de Evento	Estimativa Participantes	Quantidade	Perfil Coffee Break
Sessões Ordinárias/Extra/Especial	20 pessoas	35 eventos	Padrão institucional
Audiências Públicas	30 pessoas	6 eventos	Reforçado
Reuniões de Comissões	12 pessoas	20 eventos	Simplificado

Quantitativo Anual Consolidado

Item	Unidade	Sessões (35x)	Audiências (6x)	Comissões (20x)	Total Anual
Presunto	kg	9,00	3,00	3,00	15 kg
Queijo	kg	9,00	3,00	3,00	15 kg
Salame	kg	8,00	2,00	0	10 kg
Banana	kg	25,00	10,00	0	35 kg
Maçã	kg	50	25	0	75 kg
Pêra	kg	15	05	0	20 kg
Uva	Caixas -	0	12	0	12 cx
Pão Francês	kg	40	10	10	60 kg
Pão de Forma	pacotes	105	30	40	175 pct
Torrada	cx	50	10	0	60 cx



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Biscoito Vegano	pacotes	90	10	10	110 cx
Bolo	unidades	35	15	20	70un
Sequilhos	pacotes	105	30	40	175 pct
Patê	unidades	35	5	0	40un
Geleia	unidades	35	5	0	40 un
Homus	unidades	35	15	0	50un
SucodeLaranja	litros	120	60	20	200 lts
Suco de Uva Integral	litros	120	60	20	200 lts

Indicadores de Desempenho

Indicador	Meta	FormadeMedição
Redução do TempodeAquisição	70%	Comparação com processos anteriores
Economia de Recursos	15%	Análise de preços vs. mercado
Satisfação dos Participantes	90%	Pesquisa de satisfação
Conformidade de Qualidade	100%	Relatórios de fiscalização
Pontualidade nas Entregas	95%	Controle de recebimento

9. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Variação de preços	Média	Baixo	Cláusula de reajuste anual
Descumprimento de qualidade	Baixa	Alto	Fiscalização rigorosa e penalidades
Atraso nas entregas	Baixa	Médio	Múltiplos fornecedores registrados
Aumento da demanda	Média	Baixo	Margem de segurança de 25%

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Atualmente existem em nosso Município um mercado fornecedor consolidado com ampla disponibilidade de fornecedores especializados, os produtos estão com características técnicas bem definidas e existe logística adequada com capacidade de entrega e armazenamento compatível.

A viabilidade econômica resta configurada uma vez que há consignado no orçamento de 2026 a previsão de recursos orçamentários para ocorrer com a despesa, considerando que a licitação traz economicidade comprovada em ganhos de escala e redução de custos administrativos além de promover a competitividade já que o mercado possui múltiplos fornecedores garante preços competitivos.

A licitação deverá seguir o rito do Pregão Eletrônico nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de garantir um processo público e transparente.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação para itens de coffee break, evidenciando que esta solução atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e às necessidades institucionais de forma eficiente e econômica.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E LOGÍSTICA

Para otimizar o controle e a fiscalização, nos termos da Lei 14.133/2021:

11.1. Entrega Simultânea: As requisições ocorrerão conforme a demanda. O fornecedor deverá garantir a entrega simultânea de todos os itens do pedido para não comprometer o cronograma dos eventos.

11.2. Prazo de Requisição: Os pedidos serão formalizados com antecedência mínima de 48 horas úteis, permitindo o planejamento logístico do contratado.

11.3. Vida Útil Remanescente: Produtos perecíveis devem possuir vida útil remanescente de, no mínimo, 70% do prazo total na data da entrega.

11.4. Transporte: Deve ser realizado em veículos adequados que garantam a manutenção da temperatura e as condições de higiene exigidas pela vigilância sanitária.

4. FISCALIZAÇÃO E CONFORMIDADE

A fiscalização será rigorosa quanto à conformidade sanitária e integridade das embalagens; frescor dos produtos in natura; manutenção da cadeia de frio para itens perecíveis.

5. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE

O estudo demonstra que a contratação é viável e os ajustes nas unidades de medida e quantitativos garantem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os ditames da nova Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XV MATRIZ DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora / Plano de Ação
Variação de preços de mercado durante a vigência Do Contrato	Média	Baixo	Inclusão de cláusula de reajuste anual e possibilidade de renegociação/revisão de preços caso se tornem manifestamente superiores aos de mercado.
Descumprimento dos padrões de qualidade (produtos deteriorados ou fora da especificação)	Baixa	Alto	Fiscalização rigorosa no ato da entrega; exigência de vida útil remanescente de 70%; aplicação de multas e sanções administrativas.
Atraso ou falha na entrega simultânea dos itens do pedido	Baixa	Médio	Fiscalização rigorosa com exigência de cronograma de entrega; aplicação imediata de sanções administrativas (multas) em caso de descumprimento; e previsão de rescisão contratual com convocação dos licitantes remanescentes (Art. 90, §2º da Lei 14.133/2021).
Aumento imprevisto da demanda institucional	Média	Baixo	Planejamento baseado em histórico de consumo e previsão de aditivos contratuais (até o limite de 25%), caso a demanda institucional supere a estimativa inicial
Ruptura na cadeia de frio durante o transporte de perecíveis	Média	Alto	Exigência de transporte em veículos limpos e adequados que garantam a manutenção da temperatura exigida pela vigilância sanitária.

Considerações Estratégicas de Gestão de Riscos:

1. Matriz de Alocação: Os riscos associados à logística, conservação e qualidade dos produtos são de responsabilidade exclusiva do contratado.
2. Linhas de Defesa: O controle será exercido em três níveis: pelos agentes de contratação (1ª linha), pelas unidades jurídica e de controle interno (2ª linha) e pelo órgão central de controle e Tribunal de Contas (3ª linha).
3. Segregação de Funções: A designação de agentes públicos distintos para as funções de planejar, licitar e fiscalizar visa reduzir a ocorrência de fraudes ou erros.